

RESOLUÇÃO RES-PGJ nº 05/2021

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94

**CONSIDERANDO** o conteúdo do art. 61, inc. VII da Lei Complementar nº 12/94, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 381, de 08 de janeiro de 2018 e do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao assegurar os instrumentos à garantia da saúde física e mental de seus membros e servidores, busca aumentar a produtividade e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da prestação dos serviços à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 223/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, prevendo a possibilidade, entre outras, sob a forma de auxílio, mediante reembolso total ou parcial do valor despendido pelo membro ou pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde ou odontológica;

**CONSIDERANDO** que a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (auxílio-saúde) deve observar as diretrizes da Resolução CNMP nº 223/2020, a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 5º, § 2º da Resolução quanto à obrigatoriedade de tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração de seu cargo para os servidores, e no caso dos membros a obrigatoriedade de respeito ao limite máximo de 10% do respectivo subsídio do membro, conforme art. 5º, § 3º, da mesma Resolução, com possibilidade de adoção da mesma tabela dos servidores;

**CONSIDERANDO** a inexistência de disponibilidade orçamentária, no momento, suficiente à fixação de tabela que alcance o máximo previsto na referida Resolução, a saber, 10% do respectivo subsídio do membro ou 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira do membro do respectivo Ministério Público, respectivamente para membro e servidor, ensejando a composição de tabela em valores fixos que respeitem o limite da capacidade orçamentária do Ministério Público de Pernambuco, a qual poderá ser alterada, periodicamente, respeitada a disponibilidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** a existência de previsão legal do auxílio saúde para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco em data anterior à Lei Complementar Federal nº 173/2020, o que autoriza sua implantação, nos termos desta Resolução;

**CONSIDERANDO** que a implementação do programa de assistência à saúde suplementar, sob a forma de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso, não importa aumento de remuneração, mas em ressarcimento pelos valores comprovadamente desembolsados com planos de saúde privados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III  
TABELA POR FAIXA ETÁRIA  
(exclusiva para servidores)

FAIXA ETÁRIA	MENSALIDADE
00 A 18 anos	R\$ 279,58
19 a 23 anos	R\$ 349,47
24 a 28 anos	R\$ 436,82
29 a 33 anos	R\$ 480,51
34 a 38 anos	R\$ 504,53
39 a 43 anos	R\$ 554,99
44 a 48 anos	R\$ 693,72
49 a 53 anos	R\$ 763,10
54 a 58 anos	R\$ 953,89
59 anos	R\$ 1.669,31

ANEXO IV  
FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO

VENCIMENTO/SUBSÍDIO	REEMBOLSO MÁXIMO
ATÉ 8.687,84	500,00
DE 8.687,85 A 9.556,61	521,28
DE 9.556,62 A 10.512,28	573,40
DE 10.512,29 A 11.563,51	630,74
DE 11.563,52 A 12.719,87	693,82
DE 12.719,88 A 13.991,86	763,20
DE 13.991,87 A 15.391,04	839,52
DE 15.391,05 A 16.930,15	923,47
DE 16.930,16 A 18.623,18	1.015,81
DE 18.623,19 A 20.485,49	1.117,40
DE 20.485,50 A 22.534,04	1.229,14
DE 22.534,05 A 24.787,45	1.352,05
DE 24.787,46 A 27.266,19	1.487,25
DE 27.266,20 A 30.404,41	1.635,98
DE 30.404,42 A 32.004,64	1.824,27
DE 32.004,65 A 33.689,10	1.920,10
DE 33.689,11 A 35.462,21	2.021,35
A PARTIR DE 35.462,22	2.127,74